

Variação de preço por mudança de faixa etária no âmbito da Saúde Suplementar

O IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, considerando seus objetivos estatutários de promover o desenvolvimento da cultura dos fundamentos e princípios da Ciência Atuarial, figura basilar nas operações de risco de saúde, através de seu Grupo de Trabalho ligado ao Comitê Técnico de Saúde, para Aplicação do Reenquadramento Etário aos planos privados de assistência à saúde, apresenta suas orientações sobre o referido.

Os princípios fundamentais que devem nortear todas as atividades do atuário estão publicados através do Comitê de Pronunciamentos Atuariais do IBA – CPA 001.

Importante destacar que para a precificação adequada dos planos de saúde, o IBA se pronunciou através do CPA 10 – Precificação no âmbito da Saúde suplementar e com isso este documento não trata de premissas atuariais de precificação de produto, mas sim evidenciar as faixas etárias existentes perante a legislação histórica e

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) é uma sociedade civil e sem fins lucrativos. Tem por objetivos: incentivar e proporcionar a pesquisa, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ciência e da tecnologia dos fatos aleatórios de natureza econômica, financeira e biométrica, em todos os seus aspectos e aplicações; colaborar com as instituições de seguro, saúde e capitalização, previdência social e complementar, organizações bancárias e congêneres; e, cooperar com o Estado, no campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial. Para que isso seja possível, o IBA conta com vários comitês técnicos que se reúnem para discutir questões técnicas e auxiliar na tomada de decisões.

vigente, a formulação matemática para aplicação dos percentuais de variação de preço quando da mudança de faixa e o alinhamento da variação de preço pelo enquadramento etário aos dispositivos legais que regem esta matéria.

Frequentemente as tabelas de mensalidades dos planos de assistência à saúde são segmentadas por faixas etárias, os quais destinam-se a cobrir os custos assistenciais e não assistenciais¹, calculados por atuário legalmente habilitado o qual faz a distribuição do risco tendo em conta, além dos pronunciamentos CPA 001 e 010, o pacto intergeracional imposto pela legislação.

A variação de preço por mudança de faixa, também conhecida como reenquadramento etário, visa equilibrar o valor das mensalidades do plano de saúde contratado, o qual está diretamente relacionado com a idade do beneficiário, sua condição de saúde, legislação vigente e com as características do produto contratado como: cobertura, abrangência geográfica, rede de prestadores de serviços, padrão de acomodação, livre escolha e mecanismos financeiros de regulação.

Regulamentação quanto às Faixas Etárias:

As faixas etárias, quando existentes², estão explicitadas nos contratos ou regulamentos dos planos de saúde ou legislação específica quando o plano é operado por empresa de natureza jurídica pública. É importante destacar que, respeitadas as regras vigentes na data de criação e comercialização dos produtos, as operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão adotar por critérios próprios os valores das

¹ Os custos não assistenciais referem-se as despesas administrativas, comerciais, operacionais, impostos, formações de garantias financeiras e margem de resultado.

² Existem outras formas de custeio dos planos como percentuais sobre a remuneração, valores fixos por categoria ou pagamento integral pelo empregador, que não são objeto deste documento.

mensalidades e os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária³.

Para os planos privados de assistência à saúde, existem 3 grupos específicos de regras, em função da data de criação ou contratação do produto, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Características das tabelas de mensalidades com preços por faixas etárias			
Data de Contratação	Faixas Etárias	Legislação Aplicável	Crítérios a serem observados
Até 31/12/1998 (planos ou produtos não regulamentados e não adaptados à Lei dos Planos de Saúde - Lei nº 9.656/1998)	Livre fixação por parte da Operadora do Plano de Saúde	Não há legislação específica	De acordo com as regras específicas estabelecidas no contrato ou regulamento do plano ou produto.
De 01/01/1999 a 31/12/2003 (antes do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003)	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 anos ou mais	Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - Consu nº 6/1998	1) O valor da última faixa etária não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária; 2) A variação de valor na contraprestação pecuniária não poderá atingir o beneficiário com mais de 60 anos de idade, que participa de um plano há mais de 10 anos.
A partir de 01/01/2004 (início da vigência do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003)	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais	Resolução Normativa - RN/ANS nº 63/2003	1) O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária; 2) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas; 3) As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

Cálculo das Mensalidades quando da mudança de faixa (reenquadramento etário) e enquadramento legal:

Para fins de demonstração do cálculo de variação da mensalidade por mudança de faixa etária e avaliação do enquadramento legal dos

³ Conforme estabelecido no art. 2º da Resolução Consu nº 6/1998 e no art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 63/2003.

percentuais aplicados, demonstramos as tabelas 1 e 2 a seguir, considerando o valor hipotético de R\$ 100,00 na primeira faixa e com arredondamento para 2 casas decimais.

É atribuição da Operadora de Planos de Saúde, através de atuário habilitado, estabelecer os percentuais de variação de preços por mudança de faixa etária e registrar em Nota Técnica Atuarial de Registro de Produto - NTRP, respeitando os limites estabelecidos pela legislação / regulamentação aplicável. Os valores apresentados nas tabelas 1 e 2 são hipotéticos e têm caráter meramente ilustrativo para a orientação.

- **Tabela 1: Mensalidades com 7 faixas etárias:**

Tabela 1 - Variação de preço nas 7 faixas etárias conforme Resolução CONSU nº 6/1998				
Faixa Etária	Valor da mensalidade ⁽¹⁾	Variação por faixa etária ⁽²⁾	Razão entre as faixas (variação acumulada) ⁽¹⁾	Número Índice ⁽⁴⁾
1ª) 0 a 17 anos	R\$ 100,00	-	5,34 vezes	1,0000
2ª) 18 a 29 anos	R\$ 120,00	20,00%		1,2000
3ª) 30 a 39 anos	R\$ 150,00	25,00%		1,5000
4ª) 40 a 49 anos	R\$ 195,00	30,00%		1,9500
5ª) 50 a 59 anos	R\$ 263,25	35,00%		2,6325
6ª) 60 a 69 anos	R\$ 368,55	40,00%		3,6855
7ª) 70 anos ou + ⁽³⁾	R\$ 534,40	45,00%		5,3440

⁽¹⁾ Valores apresentados com arredondamento para 2 casas decimais

⁽²⁾ Definida por critérios técnicos

⁽³⁾ Aplicável somente para beneficiários com até 10 anos de plano

⁽⁴⁾ Valores apresentados com arredondamento para 4 casas decimais

Regras Consu 6/1998	Variação Acumulada
Máximo Permitido	6 vezes
Variação Calculada	5,34 vezes
Enquadramento Legal	SIM

O reenquadramento etário para obtenção do valor da mensalidade na nova faixa etária é assim obtido:

$$\text{Mensalidade_faixa_nova} = \text{mensalidade_faixa_anterior} \times (1 + \% \text{variação_faixa_etária})$$

Exemplificando: $R\$120,00 = R\$100,00 \times (1 + 20\%) = R\$100,00 \times 1,2000$

O cálculo da variação (razão) acumulada entre a 1ª e a 7ª faixa etária pode ser obtido das seguintes maneiras:

- Cálculo faixa a faixa:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} = [(1 + \text{variação_faixa}_{1^{\text{a}} - 2^{\text{a}}}) \times (1 + \text{variação_faixa}_{2^{\text{a}} - 3^{\text{a}}}) \times \dots \times (1 + \text{variação_faixa}_{6^{\text{a}} - 7^{\text{a}}})]$$

Exemplificando:

$$\begin{aligned} \text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} &= [(1 + 20\%) \times (1 + 25\%) \times (1 + 30\%) \times (1 + 35\%) \times (1 + 40\%) \times (1 + 45\%)] \\ \text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} &= [(1,2000) \times (1,2500) \times (1,3000) \times (1,3500) \times (1,4000) \times (1,4500)] = 5,3440 = 5,34 \text{ vezes} \end{aligned}$$

Observação: Esta metodologia de cálculo é a mesma utilizada para a obtenção dos números índices apresentados na tabela 1.

Exemplificando:

$$\begin{aligned} \text{N}^{\circ} \text{índice}_{3^{\text{a}} \text{ faixa}} &= [(1 + \text{variação_faixa}_{1^{\text{a}} - 2^{\text{a}}}) \times (1 + \text{variação_faixa}_{2^{\text{a}} - 3^{\text{a}}})] \\ \text{N}^{\circ} \text{índice}_{3^{\text{a}} \text{ faixa}} &= [(1 + 20\%) \times (1 + 25\%)] = [(1,2000) \times (1,2500)] = 1,5000 \end{aligned}$$

- Cálculo simplificado:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} = \frac{\text{mensalidade } 7^{\text{a}} \text{ faixa}}{\text{mensalidade } 1^{\text{a}} \text{ faixa}}$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} = \frac{\text{R\$534,40}}{\text{R\$100,00}} = 5,3440 = 5,34 \text{ vezes}$$

Observação: De maneira análoga, o cálculo através de números índices é realizado da seguinte forma:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}} \text{faixas}} = \frac{\text{N}^{\circ} \text{índice}_{7^{\text{a}} \text{ faixa}}}{\text{N}^{\circ} \text{índice}_{3^{\text{a}} \text{ faixa}}} = \frac{5,3440}{1,0000} = 5,3440 = 5,34 \text{ vezes}$$

- **Tabela 2: Mensalidades com 10 faixas etárias:**

Tabela 2 - Variação de preço nas 10 faixas etárias conforme Resolução Normativa - RN/ANS nº 63/2003

Faixa Etária	Valor da mensalidade ⁽¹⁾	Variação por faixa etária ⁽¹⁾	Razão entre as faixas (variação acumulada) ⁽¹⁾	Número Índice ⁽³⁾
1ª) 0 a 18 anos	R\$ 100,00	-	2,73 vezes	1,0000
2ª) 19 a 23 anos	R\$ 110,00	10,00%		1,1000
3ª) 24 a 28 anos	R\$ 126,50	15,00%		1,2650
4ª) 29 a 33 anos	R\$ 145,48	15,00%		1,4548
5ª) 34 a 38 anos	R\$ 174,58	20,00%		1,7458
6ª) 39 a 43 anos	R\$ 218,23	25,00%		2,1823
7ª) 44 a 48 anos	R\$ 272,79	25,00%		2,7279
8ª) 49 a 53 anos	R\$ 340,99	25,00%	2,11 vezes	3,4099
9ª) 54 a 58 anos	R\$ 443,29	30,00%		4,4329
10ª) 59 anos ou +	R\$ 576,28	30,00%		5,7628

⁽¹⁾ Valores apresentados com arredondamento para 2 casas decimais

⁽²⁾ Definida por critérios técnicos

⁽³⁾ Valores apresentados com arredondamento para 4 casas decimais

Regras RN 63/03	Valor Máximo	Variação Calculada	Enquadramento Legal
Variação 1ª - 10ª faixa	6 vezes	5,76 vezes	SIM
(A) Variação 1ª - 7ª faixa	(A) deve ser maior que (B)	2,73 vezes	SIM
(B) Variação 7ª - 10ª faixa		2,11 vezes	

O cálculo da variação (razão) acumulada entre a 1ª e a 10ª faixa etária pode ser obtido das seguintes maneiras:

- Cálculo faixa a faixa:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 10^{\text{a}} \text{ faixas}} = [(1 + \text{variação_faixa}_{1^{\text{a}} - 2^{\text{a}}}) \times (1 + \text{variação_faixa}_{2^{\text{a}} - 3^{\text{a}}}) \times \dots \times (1 + \text{variação_faixa}_{9^{\text{a}} - 10^{\text{a}}})]$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 10^{\text{a}} \text{ faixas}} = [(1 + 10\%) \times (1 + 15\%) \times \dots \times (1 + 30\%)]$$

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 10^{\text{a}} \text{ faixas}} = [(1,1000) \times (1,1500) \times \dots \times (1,3000)] = 5,7628 = 5,76 \text{ vezes}$$

- Cálculo simplificado:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 10^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{\text{mensalidade } 10^{\text{a}} \text{ faixa}}{\text{mensalidade } 1^{\text{a}} \text{ faixa}}$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 10^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{R\$576,28}{R\$100,00} = 5,7628 = 5,76 \text{ vezes}$$

O cálculo das variações acumuladas entre as faixas intermediárias é efetuado de maneira análoga como demonstrado a seguir pelo método simplificado⁴:

- variação acumulada entre a 1^a e a 7^a faixa etária é assim obtido:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{\text{mensalidade } 7^{\text{a}} \text{ faixa}}{\text{mensalidade } 1^{\text{a}} \text{ faixa}}$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada}_{1^{\text{a}} - 7^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{R\$272,79}{R\$100,00} = 2,7279 = 2,73 \text{ vezes}$$

- variação acumulada entre a 7^a e a 10^a faixa etária é assim obtido:

$$\text{Variação_acumulada}_{7^{\text{a}} - 10^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{\text{mensalidade } 10^{\text{a}} \text{ faixa}}{\text{mensalidade } 7^{\text{a}} \text{ faixa}}$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada}_{7^{\text{a}} - 10^{\text{a}}\text{faixas}} = \frac{R\$576,28}{R\$272,79} = 2,1125 = 2,11 \text{ vezes}$$

Observações:

- 1) O cálculo por números índices é efetuado de maneira análoga ao apresentado na tabela 1 de 7 faixas etárias.

⁴ Resultados idênticos poderão ser obtidos utilizando a metodologia de cálculo faixa a faixa ou por números índices como demonstrado nas tabelas por 7 faixas etárias.

- 2) Mesmo utilizando o valor da 7ª faixa etária no cálculo, ele não está em duplicidade com o cálculo anterior. Isto pode ser evidenciado, também, através da acumulação das variações de preços na 8ª, 9ª e 10ª faixa etária através da metodologia de números índices a seguir demonstrado:

$$\text{Variação_acumulada_7ª - 10ª faixas} = [(1 + \text{variação_faixa_7ª - 8ª}) \times (1 + \text{variação_faixa_8ª - 9ª}) \times (1 + \text{variação_faixa_9ª - 10ª})]$$

Exemplificando:

$$\text{Variação_acumulada_7ª - 10ª faixas} = [(1 + 25\%) \times (1 + 30\%) \times (1 + 30\%)] = [1,2500 \times 1,3000 \times 1,3000] = 2,1125 = 2,11 \text{ vezes}$$

- 3) Constitui-se um erro comum calcular as variações acumuladas através da soma dos respectivos percentuais de variações por faixa etária. Conforme demonstrado, por serem valores percentuais, a sua correta acumulação deve ser feita através da multiplicação de seus valores convertidos em índices.
- 4) Ressaltamos que os percentuais de variação por mudança de faixa etária não podem ser negativos⁵.

Conclusão:

Uma vez demonstrada as faixas etárias aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, as regras de enquadramento legal e a forma de cálculo das variações acumuladas, acrescentamos que as regras de arredondamento de valores também devem ser observadas e que a utilização destes valores arredondados de variação (por faixa etária e acumulada) podem gerar pequenas diferenças pontuais quando da sua aplicação sobre outro valor que também passou pelo processo de arredondamento.

A Ciência Atuarial é a base econômico-matemática de estruturação, das medidas necessárias para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre operadoras e beneficiários de planos privados de assistência à saúde e solvência deste importante segmento privado de saúde, devendo ser respeitos os preceitos técnico atuariais adotados

⁵ Vide inciso III, art. 3º, Resolução Normativa – RN/ANS nº 63/2003

Diretoria de Saúde

Raquel Marimon - MIBA 931
Glauce Carvas - MIBA 1640 - Suplente

Coordenação de Saúde

José Antônio Lumertz - MIBA 448
Italoema Sanglard - MIBA 2051 - Suplente

Grupo de Trabalho

Andrea Paixão – MIBA 616
Denize Rosário – MIBA 1660
Emiliana Leite Pereira – MIBA 2329
Luiz Fernando Vendramini* – MIBA 1307
Magali Zeller – MIBA 687

* Coordenador do GT